



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 103/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP, e de outro lado, a Empresa COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N° 19.972.835-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP, aqui representada por seu Diretor, Senhor **ROBERTO DE JESUS CAMARGO** e, de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.890.846/0001-79, com sede na Praça Nova Pátria, s/n, Colônia Vitória, CEP 85.139-400 em Guarapuava, PR, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **JORGE KARL** e seu Diretor Secretário Senhor **KEVIN REICHHARDT**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP** na execução dos serviços de carregamento e descarregamento de caminhões a granel, de forma manual ou automatizada, visando correto fluxo do processo; Faz esvaziamento de silos e graneleiros com rosca varredora, visando escoamento do produto; Faz emparelhamento dos silos, visando correta ventilação do produto; Faz limpeza geral dentro da unidade, visando manter o ambiente de trabalho em boas condições. Outras atividades de acordo com determinação do superior imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG - UP**, o quantitativo entre 10 (dez) e até 15 (quinze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;

2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias de máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

11. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
12. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

15. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **ROBERTO DE JESUS CAMARGO** Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Pde Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas **CONVENIADAS**, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecido a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública


JORGE KARL
Diretor Presidente da Cooperativa Agrária
Agroindustrial

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral de Polícia Penal


KEVIN REICHHARDT
Diretor Secretário da Cooperativa Agrária
Agroindustrial

ROBERTO DE JESUS CAMARGO

Diretor da Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Handwritten mark resembling a stylized 'P' or 'R'.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/03/2023 16:00, **Roberto de Jesus Camargo** em 06/03/2023 16:31, **Hudson Leoncio Teixeira** em 07/03/2023 17:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 06/03/2023 16:07 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 06/03/2023 16:15 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.972.835-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/03/2023 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9508c946c0d180b8e0e4bf9123057ed.



distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 171/2023.
Assinado em 07/03/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
Protocolo n.º 20.106.849-5.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 193/2023.
Assinado em 07/03/2023.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.
Protocolo n.º 20.095.813-6.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 188/2023.
Assinado em 07/03/2023.

MUNDO FÉRTIL PRODUTOS PARA JARDINAGEM LTDA-ME.
Protocolo n.º 19.937.451-6

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: embalar produtos em linha de produção, efetuar a montagem de produtos de madeiras, separação de vasos e acessórios para jardinagens nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão- PEG-UP, oriundo do Convênio nº 11/2023.
Assinado em 07/03/2023

COOPERATIVA AGRÁRIA JESUS CAMARGO.

Protocolo n.º 19.972.835-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de carregamento e descarregamento de caminhão a granel, de forma manual ou automatizada, visando correto fluxo do processo; Faz emparelhamento de silos, visando correta ventilação do produto; Faz limpeza geral dentro da unidade, visando manter o ambiente de trabalho em boas condições; outras atividades de acordo com determinação do superior imediato, oriundo do Convênio nº 103/2023.
Assinado em 07/03/2023.

22866/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI,

1º TATC 028'22 - Eprotocolo : 20.117.692-1 **Participes: SETI-UEF/UNICENTRO - Objeto:** O presente Termo Aditivo Firmado entre a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sucucedida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a UNICENTRO. Celebram o presente Termo Aditivo firmado para a execução do projeto. “**Apoio ao Centro Cirúrgico de Pesquisa e Ensino em Cirurgia Experimental**”. **Vigência:** O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência/execução do projeto, conforme justificativa apresentada pela UNICENTRO, no protocolo de origem e nos termos do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados. Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e sua vigência terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência. O Plano de Trabalho vinculado ao projeto inicial fica substituído pelo novo Plano de Trabalho. **Curitiba**, datado e assinado digitalmente.

22672/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI,

2º TATC 053'21 - Eprotocolo : 20.133.930-8 **Participes: SETI-UEF/UNICENTRO - Objeto:** O presente Termo Aditivo Firmado entre a

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sucucedida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a UNICENTRO. Celebram o presente Termo Aditivo firmado para a execução do projeto. “**Apoio à Infraestrutura do Hospital Veterinário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO – Fase 1**”. **Vigência:** O Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência/execução do projeto, conforme justificativa apresentada pela UNICENTRO, no protocolo de origem e nos termos do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados. Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e sua vigência terá duração de 33 (trinta e três) meses, sendo o período de execução equivalente ao período de vigência. O Plano de Trabalho vinculado ao projeto inicial fica substituído pelo novo Plano de Trabalho. **Curitiba**, datado e assinado digitalmente.

22668/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.551/2023

PROTOCOLO: 18.106.662-8

BENEFICIÁRIA: INAB Ind. Nacional de Bebidas Ltda.

CAD.ICMS/PR: 90271406-50

CNPJ:

82206004/0001-95

End.: Rua Barão do Rio Branco, 4188. Chácara 3. Jd. Gisela. Toledo/PR.

EMENTA: Protocolo de Intenções nº 14/2022 celebrado em 28 de dezembro de 2022. Reimplantação dos tratamentos tributários diferenciados implementados no Regime Especial – RE nº 5.253/2015. Programa Paraná Competitivo.

Com base no RICMS/PR (aprovado pelo Dec. nº 7.871, de 29/9/2017), no Dec. nº 6.434/2017, considerando todo o contido no Protocolo 18.106.662-8, no Relatório DAET/DIF nº 151/2022, conforme autorizado no Despacho nº 2131/2022, do Secretário de Estado da Fazenda, e de acordo com os termos que constam no Protocolo de Intenções celebrado entre a Beneficiária e o Estado do Paraná, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Fica concedido ao estabelecimento da Beneficiária, identificado no preâmbulo deste instrumento, o seguinte tratamento tributário diferenciado:

1.1. Redução da base de cálculo utilizada para retenção e pagamento do ICMS devido por substituição tributária, nas saídas internas de cerveja e de chope produzidos no território paranaense, classificados na posição 22.03.0000 e 22.02.9100 da NCM, para 89,66%;

1.2. Crédito presumido calculado sobre o valor do imposto devido na operação própria de saída interna de cerveja e de chope produzidos no território paranaense, classificados na posição 22.03.0000 da NCM, para 12%;

1.3. Crédito presumido de 75% do valor do ICMS incidente nas operações interestaduais de vendas e bonificações de bebidas fabricadas no estabelecimento paranaense, aplicável somente sobre o montante incremental ao volume de 60.000 hectolitros/mês, observando-se que:

a) O crédito presumido de que trata este item será apropriado na EFD – Escrituração Fiscal Digital do estabelecimento da Beneficiária, mediante lançamento com o Código de Ajuste PR020084 (ICMS; Outros créditos; Crédito presumido de Regime Especial monitorado pelo IGF/SRE), gerando-se um Registro E111, informando no campo 04 o valor do crédito previsto, e um Registro E112, com a descrição complementar “Crédito Presumido conforme Regime Especial nº 7.551/2023”;

b) O crédito presumido de que trata este item pode ser compensado com o ICMS próprio apurado. Não é cumulativo com os demais créditos fiscais previstos na legislação tributária, devendo ocorrer o estorno proporcional, de acordo com o volume comercializado em operações interestaduais acima do limite previsto no caput;

c) O valor do estorno é definido pela aplicação do índice encontrado na divisão do volume comercializado em operações interestaduais acima do limite previsto no caput pelo volume total comercializado (operações internas e interestaduais) no mês de apuração do imposto, sobre o valor total do crédito próprio apropriado no período, excluindo desta base os créditos oriundos de aquisições de fornecedores paranaenses e de recebimento de produtos (cerveja/chope) em transferência de outras plantas fabris localizadas em território paranaense;

1.4. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a importação de bens para integrar o ativo permanente, realizada pelos portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro neste Estado;

1.5. Diferimento, à opção do fornecedor, do pagamento do ICMS sobre as aquisições internas de bens para integrar o ativo permanente, nos termos do § 11 do Art. 31 do Anexo VIII do RICMS/PR;

1.6. Diferimento do pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido na entrada de bens oriundos de outra unidade da Federação destinado ao ativo permanente;

1.7. Os incentivos de que tratam os itens 1.1 e 1.2:

a) só se aplicam se a produção anual de cerveja e chope, destinada ao mercado nacional, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, mesmo que localizados em outras unidades federadas, não supere a cento e sessenta milhões de litros no ano civil;

b) ficam restritos aos produtos cerveja e chope produzidos pelo próprio estabelecimento;

c) ficam condicionados a que a Beneficiária esteja em situação regular em relação ao Sistema de Controle de Produção de Bebidas – SICOBE, de acordo com as especificações fixadas pela Receita Federal do Brasil;